



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola de Dzonguene.

AN Imobiliária, Limitada.

Africa Cloths, Limitada.

António Cristina Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cantina 2001 Graças a Deus, Limitada.

Centro Social Ohano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chic Me Boutique & Salão Unissexo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultórios Médicos em Tete, Limitada.

Gabriel e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jainab Comercial, Limitada.

Jays, Limitada.

Logitex - Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lovely Catering & Service, Limitada.

Luxury Brands, Limitada.

Macamos Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mais 258 Boutique, Limitada.

Mais 258 Holding, Limitada.

Medi Response Mozambique, Limitada.

Milk Broker Insurance Correctora de Seguros.

Mineral Zambeze Company 2, Limitada.

MLD – Mozambique Liquor Distribuidor, Limitada.

Myriads Corporate Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noémia Conhaque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ralei, Limitada.

Salve Rainha, Limitada.

SDM Digital Technology, Limitada.

Shelter One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shelter Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SID Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Choice Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thanga Investimento e Serviços, Limitada.

Tikenhe's Investment, S.A.

Tiyende Moz Minerals, Limitada.

Trago Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

1975 Independente – Sociedade Anónima.

Young Business Logística e Serviços, Limitada.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspectora Superior Administrativa B e Administradora do Distrito da Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola de Dzonguene, sedeadas na localidade de Dzonguene, Posto Administrativo de Ilha Josina Machel, distrito da Manhica, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Agrícola de Dzonguene.

Governo do Distrito da Manhica, 16 de Novembro de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola de Dzonguene

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Agrícola de Dzonguene é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e com autonomia financeira, de duração indeterminada.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Agrícola de Dzonguene tem a sua sede no bairro 6 (Cutana), Localidade de Dzonguene, Posto Administrativo da Ilha Josina Machel, distrito de Manhica, província de Maputo, em Moçambique, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da Direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRÊS

Fins e âmbito

Para a realização dos seus fins a Associação Agrícola de Dzonguene propõe-se em especial:

- a) Criar grupos de compras de insumos agrícolas que actuam como negociadores junto dos fornecedores para reduzir os preços de aquisição;
- b) Criar grupos de vendas dos produtos agrícolas para negociar o preço justo dos compradores;
- c) Cada um produz na sua própria machamba, mas todos os membros partilham o mesmo mercado de venda do seu excedente, que é o armazém da comunidade;
- d) Gerar rendimentos que possam alavancar a economia familiar da comunidade;
- e) Gerar fundos que possam melhorar a comunidade nos sectores de educação, saúde, água & saneamento;
- f) Gerar rendimentos que possam criar sinergias para abertura de novos negócios e mercados na comunidade;
- g) Tornar a comunidade um celeiro do distrito, província ou do país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Associação Agrícola de Dzonguene.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO CINCO

Actividades

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se:

- a) Mobilizar os membros às reuniões e capacitações;
- b) Recolher pedidos de empréstimos dos membros em insumos agrícolas;
- c) Recolher cotas e jóias;
- d) Comprar os insumos agrícolas junto dos fornecedores;
- e) Fornecer os insumos agrícolas aos membros mediante a sua assinatura contrato;
- f) Preparar livros de gestão de crédito;
- g) Preparar livros de gestão dos pagamentos de créditos;
- h) Organizar o contrato do fundo rotativo;
- i) Preparar o plano financeiro;
- j) Preparar o plano de negócio;
- k) Monitorar as machambas dos membros associados para verificar se estão a trabalhar dentro do planificado;
- l) Comprar os produtos agrícolas colhidos pelos membros com base no preço médio do mercado;
- m) Descontar o crédito no acto da venda no armazém dos produtos colhidos pelos membros;
- n) Fazer estudo do mercado para encontrar os compradores;
- o) Fazer marketing e publicidade dos produtos agrícolas aos potenciais compradores;
- p) Vender os produtos ao preço mais alto com vista ao lucro;
- q) Fazer avaliação do negócio;

- r) Realizar a assembleia geral;
- s) Pagar o fundo de desenvolvimento comunitário e o fundo de operacionalização do armazém ao comité de desenvolvimento comunitário;
- t) Preparar o novo ciclo do projecto;
- u) Entre outras ligadas à agricultura.

ARTIGO SEIS

Direitos

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação Agrícola de Dzonguene em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação Agrícola de Dzonguene.

ARTIGO SETE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar o crédito completamente à direcção da associação;
- b) Vender os produtos agrícolas somente à associação;
- c) A direcção por sua vez, depositará na conta os valores debitados dos membros;
- d) Participar em todas capacitações da associação;
- e) Cumprir com os horários fixados;
- f) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- g) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- h) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- i) Pagar regular e atempadamente as quotas e jóias;

- j) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- k) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- l) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- m) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Associação;
- n) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos

Os órgãos da Associação Agrícola de Dzonguene são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Agrícola de Dzonguene, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DOZE

Competências

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Agrícola de Dzonguene, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

Direcção

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento

A Direcção reúne-se ordinariamente pelos menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigam.

ARTIGO QUINZE

Competências

Compete à Direcção da Associação Agrícola de Dzonguene representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para prestar serviços à Direcção e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;

- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- h) Assegurar o controle e o bom funcionamento da direcção executiva;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DEZOITO

Associação e cooperação

A Associação Agrícola de Dzonguene pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DEZANOVE

São considerados fundos da Associação Agrícola de Dzonguene:

- a) O capital social é o produto das quotas e das jóias dos membros equivalente à 6.000,00MT até ao momento do registo dessa associação;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para, fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Da vigência

ARTIGO VINTE

Vigência

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

ARTIGO VINTE E UM

Extinção

A Associação Agrícola de Dzonguene é extinguida nos termos definidos nos respectivos estatutos ou por decisão judicial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Quaisquer casos omissos serão clarificados pelo regulamento interno da associação e demais leis em vigor no país.



Africa Cloths, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762998, uma entidade denominada Africa Cloths, Limitada.

Siaca Adamogy Siaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501260230F, emitido a 21 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação da Maputo, residente no quarteirão 2, casa n.º 52, cidade de Maputo, Kamubucuanas;

Alexandre António Teixeira Saia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314419B, emitido a 25 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação da Maputo, residente na rua de Resistência 10, Distrito Municipal 3, Malhangalene casa n.º 39, cidade da Maputo;

Celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Africa Cloths, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua Salipa Norte, n.º 37, 1º andar, Distrito Municipal Kaphumo, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de todo equipamento de protecção do trabalho;
- b) Importação, exportação de EPI'S;
- c) Fornecimento de EPI'S uniformes, botas, vestuário;
- d) Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, deste que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) O sócio Siaca Adamogy Siaca, detentor de uma quota parte com o valor nominal de sessenta mil metcais (60.000,00MT), que corresponde a (60%), do capital social;
- b) O sócio Alexandre António Teixeira Saia, detentor de uma quota parte com o valor nominal de quarenta mil metcais (40.000,00MT) que corresponde a (40%) , do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Siaca Adamogy Siaca legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio-gerente, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a Sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



AN Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade AN

Imobiliária, Limitada, registada sob o número 101572072, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota, que por deliberação da assembleia-geral, alteram a cláusula sexta e décima quinta, dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) O capital social encontra-se repartido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) ...

b) ...

c) Mohammad Ayan Abdul Latif, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro meticais e cinquenta centavos (2.359.584,50MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;

d) Nuzhat Abdul Latif, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão, onze mil, duzentos e cinquenta meticais e cinquenta centavos (1.011.250,50MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

...

Sete) (...).

Oito) (...)

Nove) (...)

Dez) (...)

Onze) (...)

Doze) Ficam desde já nomeado como administradora: Nuzhat Abdul Latif.

Nampula, 20 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

António Cristina Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 16 de Maio de 2022, foi constituída a sociedade António Cristina Engenharia –

Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101757331, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de António Cristina Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Cahora Bassa, n.º 125, província de Maputo, na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria e direcção de projectos de energias e áreas afins;

b) Prestação de serviços de climatização, direcção, implementação e acompanhamento de projectos;

c) Mediante deliberação do sócio, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumentos, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único António Alexandre Azevedo Cristina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas.

Três) O sócio da sociedade pode contrair empréstimos desde que em condições mais favoráveis e sujeita as condições estabelecidas por deliberação, desde que realizadas em dinheiro, não vençam juros, não integrem o capital social, e sejam para fins de investimento diversos da actividade e se classifique como passivos não correntes.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas e transformação da sociedade)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas aplicar-se-á pelas disposições próprias das sociedades unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas pluripessoais.

Três) A sociedade pode adoptar outro tipo societário, impondo-se os limites do artigo 222 do Código Comercial, bem como aos princípios gerais de alteração do contrato de sociedade, quer por modificação ou supressão.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes, sob a égide do dever de diligência.

Dois) O gerente será nomeado por períodos de três anos e será elegível para novo mandato, excepto se decisão do sócio único resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Três) É desde já nomeado o senhor António Alexandre Azevedo Cristina para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Quatro) Compete a administração por via do gerente e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e também exercer funções de árbitro;

b) Assinar, suspender e abrir contas bancárias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros actos bancários;

c) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

d) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

e) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, alugar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do gerente nos actos ordinários, incluindo bancários;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura do sócio único no caso do gerente ou gerentes faltarem temporariamente ou definitivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à decisão do sócio único para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do sócio único o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação do sócio único seja determinada para outro fim.

ARTIGO OITAVO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329 e artigo 121, do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade dos órgãos sociais)

Um) As pessoas singulares ou colectivas devem sempre actuar com diligência criteriosa e coordenada, no interesse da sociedade.

Dois) A responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais, nomeadamente administradores, gerentes, procuradores, fiscais e outros é regulada nos termos do artigo 160 e seguintes do Código Comercial, bem como a exclusão, limitação, prescrição e acções de responsabilidade proposta pela sociedade, pelo sócio e terceiros será regulado pelo C.C e C.P.C.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Cantina 2001 Graças a Deus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas 49 a 53 do livro de notas para escrituras diverso número 360, da então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante: Luís Fazenda Manhanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente em Munhinga, bairro 9º Congresso, em Sussundenga.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cantina 2001 Graças a Deus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cantina 2001 Graças a Deus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Munhinga, em Sussundenga.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de insumos agrícolas;
- b) Comercialização de excedentes agrícola; e
- c) Produtos de primeira necessidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Maio de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



Centro Social Ohano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil dezasseis, foi registada a alteração do nome, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Social Ohano – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100827069, a cargo do conservador Sita Salimo, conservador e notário superior, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa adoptar a denominação de Ohano Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Chic Me Boutique & Salão Unissexo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735311, uma entidade denominada Chic Me Boutique & Salão Unissexo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fauzia Amir Issufo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, bairro Central, casa n.º 55, 10º andar, Distrito Municipal Kapfumu, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100122490P, emitido em desanove de outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chic Me Boutique & Salão Unissexo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 55, rés-do-chão, bairro central, Distrito Municipal kapfumu, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Salão de beleza;
- b) Tratamento de pés e das mãos;
- c) Massagem corporal;
- d) Venda de roupas diversas;
- e) Importação de roupa e produtos de beleza;
- f) Venda de perfumes;
- g) Outras actividades relacionadas com boutique e salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sócio único Fauzia Amir Issufo, de nacionalidade moçambicana.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Fauzia Amir Issufo, que fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, da Sociedade Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal limitada com capital de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 100333937, deliberaram a alteração do objecto da sociedade.

Em consequência, da mudança do objecto, fica alterado o artigo terceiro do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Exploração de um estabelecimento de ensino que exerce actividade de ensino particular em regime de externato compreendendo as classes pré primária à décima segunda.

O Técnico, *Ilegível*.

Consultórios Médicos em Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de 2021, da sociedade comercial Consultórios Médicos Em Tete, Limitada, com sede na cidade de Tete, matriculada nos livros do Registo Comercial das Entidades Legais, sob o n.º 100046040, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da mencionada sociedade, para deliberar sobre a cessão de quotas operada, onde o sócio Antônio Jorge Monteiro dos Santos decidiu não continuar a fazer parte da sociedade e cedeu a totalidade da sua quota para a sócia Claudina Lizarda da Silva Reis que aceitou adquirir na totalidade passando a ser sócia única.

Face a estas mudanças, altera a redacção dos seguintes artigos do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a sócia Claudina Lizarda da Silva Reis.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela senhora Claudina Lizarda da Silva Reis, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Nada mais havendo a tratar foi a cessão encerrada e lavrada a competente acta, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Gabriel e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101750140, uma entidade denominada, Gabriel e Companhia –Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por:

Samuel Arsénio Francisco Enosse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220615J, emitido a 7 de Outubro de 2015, válido até 7 de Outubro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Beija n.º 15, rés-do-chão, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Gabriel e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana, na Avenida do Trabalho n.º 15, rés-do-chão, distrito municipal Ka-Mpfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) Gestão e promoção imobiliária;
- b) Comércio de equipamentos diversos;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Parceria pública/privado;
- e) Gestão de privados;
- f) Informática (*hardware/software*);
- g) Estruturas metálicas e serralharia;
- h) Uniformes e equipamentos;
- i) Higiene e segurança no trabalho;
- j) Manutenção industrial;
- k) Electricidade e gás; e
- l) Ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas mediante deliberação da direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social, divisão e cessão de quotas)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelosócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. O sócio unitário poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Podendo igualmente existir espaço para a entrada de outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário ou seu designado, mediante procuração.

Dois) Compete ao sócio unitário ou seu mandatário, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e a gestão quotidiana da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e prestação de contas)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de conflitos / disposição final)

Em todos casos omissos caso a sociedade aceite novos sócios, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Jainab Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762610, uma entidade denominada, Jainab Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rizwan Abdul Hajjalli Vahaluwala, casado, natural da Índia, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º R 9990057, emitido a 22 de Agosto de 2017 na cidade de Maputo;

Jainab Rizwan Vahaluwala, casada, natural da Índia, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º S 5705152, emitido a 24 de Julho de 2018 na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jainab Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 452, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de produtos alimentares, cosméticos e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a actividade principal, desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio, Rizwan Abdul Hajjalli Vahaluwala;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente a sócia, Jainab Rizwan Vahaluwala.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa, desde já, a cargo do sócio Rizwan Abdul Hajiali Vahaluwala que fica nomeado administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos da lei.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e cinco de Abril do ano dois mil e vinte e dois nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Jays, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede no bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil setecentos e noventa, rés-do-chão, registado na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100354675, com o capital social de quatrocentos trinta e nove mil meticaís, procedeu na sociedade em epigrafe a divisão e cessão da quota que a sócia Mozambique Holdings, limitada, possui no capital social e que dividiu em duas quotas desiguais e cedeu quarenta e três mil e novecentos meticaís, ao novo sócio Deepak Joseph Parayanken., que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão da quota é alterada a redacção dos artigos, terceiro, quarto e nono dos estatutos que rege e dita, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de actividades agrícolas e de turismo, responsabilidade, e o direito de manutenção e protecção da praia fronteira com a propriedade, para o desenvolvimento de actividades de recreio numa extensão de 1.3 quilómetros.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos trinta e nove mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota nominal no valor de trezentos noventa e cinco e cem meticaís, pertencente ao sócio Mozambique Holdings, limitada, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota nominal no valor de quarenta e três mil e novecentos meticaís, pertencente ao sócio Deepak Joseph Parayanken, equivalente a dez por cento do capital social.

.....

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Deepak Parayanken e José Parayanken, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade comm dispensa de caução, bastando a assinatura dos administradores para obrigar a sociedades em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinado, cheques, pedir movimentos mensais.

Ainda nesta reunião deliberou-se a nomeação do director-geral da sociedade, senhor Sevi George.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Logitex - Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, com a denominação Logitex -

Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101760952, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Logitex – Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Malhangalene, rés-do-chão, n.º 4, bairro da Malhangalene, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e comercialização de viaturas, motorizadas, bicicletas e motociclos;
- Aluguer de viaturas, motorizadas, bicicletas e motociclos;
- Prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, quer nacional como transfronteiriço; e
- Prestação de serviços afins.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondentes à uma única quota da sócia única, Sheila Stephanie. Nurmahomed.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pela sócia única ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lovely Catering & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716058, uma entidade denominada, Lovely Catering & Service, Limitada, por:

Elisa Salomão Munguambe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233553S, residente na Avenida Olof palme, n.º 683, flat 2, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Lovely Catering & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2340, 1.º andar, flat 41, bairro Central, Maputo cidade.

Dois) sempre que julgar conveniente o sócio único pode alterar a sede social, é ainda facultado ao sócio a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Confeções de alimentos;
- Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e géneros alimentícios;
- Decoração e gestão de eventos;
- Gestão de imóveis destinados a eventos;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelo sócio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de uma quota pertencente a sócia única Elisa Salomao Munguambe, o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A sócia pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porem, a sócia conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pela sócia única, Elisa Salomao Munguambe, na qualidade de administrador a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo a sócia única liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Luxury Brands, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa de catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Luxury Brands, Limitada, matriculada sob o NUEL 101072916, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e entrada de novo sócio na sociedade, em que altera os artigo quarto e décimo terceiro do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção, permanecendo inalteradas as restantes disposições do pacto social:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado em quatro quotas desiguais nomeadamente:

- Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de noventa por cento (85%) do capital social, pertencente a sócia Brand It Marketing (PTY), Limited;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Albertus Ferdinandus Grobbelaar.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Albertus Ferdinandus Grobbelaar e Mahomed Taufique Abuxahama, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura.

Por fim foi nomeado o senhor Michael Darren Nathan para assinar todos documentos necessários em nome da sociedade para a efectivação dos actos e decisões tomadas nesta assembleia.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Macamos Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759334 a sociedade Macamos Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Macamos Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no distrito de Magude, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Produção e comercialização de produtos agrícolas de rendimento (feijão, milho e cana sacarina);
- Produção de produtos agrícolas (hortícolas);
- Prestação de serviços de aluguer de equipamento agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, pertencente ao sócio único Paulo António Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas á sociedade.

Três) A sociedade, ficara obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Técnico, *Ilegível*

Mais 258 Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101761924, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mais 258 Boutique, entre:

Primeiro: Mais 258 Holding, Limitada sociedade comercial por quotas de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 130, Edifício JN130 – Teixeira Duarte, cidade de Maputo, neste acto representado por Bergentino Américo, na qualidade de administrador, com poderes bastantes para neste acto intervir, doravante designado primeiro contraente;

Segundo: Adelino Luís Seneta, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080401037824C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Outubro de 2020 e, residente nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 955, rés-do-chão, doravante designado segundo contraente; e

Terceiro: Celêncio Santos Manuel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040902346116F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Maio de 2017 e, residente

nesta cidade de Maputo, bairro Central, rua Consiglieri Pedroso n.º 397, 3.º andar, flat 5, doravante designado terceiro contraente.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mais 258 Boutique, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 130, Edifício JN130 - Teixeira Duarte, 6.º andar direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, importação, exportação e comercialização sob qualquer forma, de vestuário, calçados, bijuterias, artigos turísticos, cigarros ou tabaco diverso, charutos, cartões postais, exploração de lojas especializadas, boutiques, etc., bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas à actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Mais 258 Holding, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Adelino Luis Seneta; e

- c) Outra ainda, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celêncio Santos Manuel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade, aprovada por maioria simples de votos representativos do capital social.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 5 (cinco) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mais 258 Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101761940, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mais 258 Holding, entre:

Primeiro: Bergentino Américo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080400983820C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Março de 2022 e, residente nesta cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere n.º 173, doravante designado primeiro contraente;

Segundo: Gil Eusébio Cambule, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296507C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Novembro de 2020 e, residente nesta cidade de Maputo, bairro do Alto Mae, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3037, 1.º andar, flat 2, doravante designado segundo contraente; e

Terceiro: António Alfredo Nhambombe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404778089I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Maio de 2019 e, residente nesta cidade de Maputo, bairro Hulene, quarteirão 63, casa 3, doravante designado terceiro contraente.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mais 258 Holding, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 130, Edifício JN130 - Teixeira Duarte, 6.º andar direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais, gestão de

negócios, representação comercial, importação e exportação, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bergentino Américo;
- Outra quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gil Eusébio Cambule; e
- Outra ainda, no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Alfredo Nhambombe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade, aprovada por maioria simples de votos representativos do capital social.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta

expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandante ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 5 (cinco) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem

como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração,

dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Medi Response Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil vinte e dois, da sociedade Medi Response Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100998564, com o capital social de 20.000,00MT, os sócios deliberam sobre a alteração integral dos estatutos.

Em consequência ficam alterados na íntegra os estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Medi Response Mozambique, Limitada, e

constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das máafricanas, n.º 82, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de ambulância terrestre e aérea;
- b) Prestação de serviço médico de emergência;
- c) Suporte de Vida Básico (SBV), Avançado (ITLS), Cardiovascular Avançado (ACLS) e Avançado Pediátrico (PALS) de entre outros;
- d) Cursos de gestão de unidades sanitárias;
- e) Gestão de centros de saúde no local de trabalho;
- f) Assistência médica domiciliar;
- g) Prestação de serviços de medicina ocupacional;
- h) Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria na área de saúde, higiene, segurança e em diversas áreas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e

encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Medi Response Holdings (PTY) Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio António Manuel Santos de Sousa.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Ónus ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada por qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades, ou que tal seja prescindido pelos sócios em comum acordo.

Três) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e
- e) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um conselho de administração, cujos membros serão nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral nomeará, de entre os membros do conselho de administração, o administrador executivo, também designado “CEO”.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) Para as tarefas de gestão diária, a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador executivo, podendo assinar contratos de trabalho, contratos comerciais, entre outros até o montante de USD 10.000 (dez mil dólares americanos).

Dois) A assinatura de contratos tendo valores acima de USD 10.000 (dez mil dólares americanos) estará dependente da assinatura de dois administradores.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos

da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2022. — O Ténico, *Ilegível*.

**Milk Broker Insurance
Correctora de Seguros**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Milk Broker Insurance Correctora de Seguros, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil metcais matriculada sob o NUEL 101516202, os sócios deliberaram a saída do sócio Rogério Cuinica e no lugar entra a sócia Sheila Omar Ismail.

Em consequência da mudança efectuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelos sócios Neuza Hamide e Sheila Omar Ismail.

Maputo, 25 de Fevereiro 2022. — O Ténico, *Ilegível*.

Mineral Zambeze Company 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763005 uma entidade denominada Mineral Zambeze Company 2, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Atali Agakhamov, de nacionalidade Russa, residente na Rússia, portador do Passaporte n.º 72 4595525, emitido pela República da Rússia;

Vasilii Kazakov, de nacionalidade russa, residente na Rússia, portador do Passaporte n.º 73 6709316, emitido pela Republica da Rússia;

Sertório de Azevedo Manuel Aurélio, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100464722J, emitido em Nampula, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro Napipine, quarteirão 5 U, Centro n.º 134;

Ricardina Armando Mujovo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106818S, emitido em Maputo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua Timor Leste n.º 58, 3º andar, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mineral Zambeze Company 2, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Nampula, rua Armando Tivane n.º 1066, bairro Central, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais,
- Consultoria na área mineira;
- Importação de fatores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objeto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), que corresponde ao somatório de 4 (quatro) quotas, uma no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 50% pertencente ao sócio Atali Agakhanov:

- Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital pertencente ao sócio Vasilii Kazakov;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 10% do capital pertencente ao sócio Sertório de Azevedo Manuel Aurélio.

E uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 10% do capital pertencente a sócia Ricardina Armando Mujovo.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio sertório de Azevedo Manuel Aurélio, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus atos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efetuada pelo director geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



MLD – Mozambique Liquor Distribuidor, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade MLD – Mozambique Liquor Distribuidor, Limitada, matriculada sob o NUEL 100810352, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas, divisão e entrada de novos sócios na sociedade, em que se altera os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção, permanecendo inalteradas as restantes disposições do pacto social:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cem mil meticaís, dividido

e representado em quatro quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 99.000.00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente a sócia Brand It Marketing (Pty) Limited;
- b) Uma quota no valor de 1.000.00MT (mil meticais), representativa de um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Michael Darren Nathan;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) ...
Dois) ...
Três) ...

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Michael Darren Nathan, Jurie Hermanus Carel Nienaber e Adalberto Albino Garoupa, obrigando-se a sociedade com quaisquer duas assinaturas dos administradores nomeados.

Cinco) Nomear como representantes da sociedade para a movimentação das contas da sociedade os senhores Adalberto Albino Garoupa, Michael Darren Nathan; Jurie Hermanus Carel Nienaber e que para a movimentação das contas será bastante e obrigatória as assinaturas de quaisquer dois (2) dos senhores acima indicados.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2022. — A conservadora, *Ilegível*.

Myriads Corporate Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, com a denominação Myriads Corporate Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101756599, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Myriads Corporate Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, rua de Tchamba, n.º 204, 1.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Intermediação comercial, prestação de serviços na área de procurment, logística, gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Gilsa Vanda Ana Nicolau.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Gilsa Vanda Ana Nicolau desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Noémia Conhaque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, com a denominação Noémia Conhaque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101756572, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Noémia Conhaque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, rua José Sidumo n.º 76 rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Atelier, importação e exportação de artigos, costura e venda de roupas, venda de acessórios, organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Noémia Domingos Conhaque Muibi.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Noémia Domingos Conhaque Muibi desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Papel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761274 uma entidade denominada, Papel Mozambique –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emeka Louis Ezinteje de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100566676D, emitido a 27 de Dezembro de 2021, válido até 26 de Dezembro de 2031, diante designado.

É celebrado, a 13 de Maio do ano de dois mil vinte e dois ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas incertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Papel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no distrito Kamavota, bairro Laulane, cidade de Maputo, n.º 70, andar rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- b) Comércio por grosso de outros produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócio único Emeka Louis Ezinteje.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Data da constituição da sociedade e número da entidade legal)

Um) A sociedade foi constituída no dia 19 de Julho de 2021.

Dois) O NUEL 101578313.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Emeka Louis Ezinteje que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Ralei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762424, uma entidade denominada, Ralei, Limitada.

Entre:

Primeiro. Raffaello Tolio, casado com Teresa Dorota Bilarjusz em regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade italiana, titular do Bilhete de Identidade DIRE n.º IT 11IT00011050B emitido a 13 de Outubro de 2021 e residente em Maputo, Avenida Gen. O. Tazama, 141;

Segundo. Leila de Cintia Marcos Manhenje, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101085615J, emitido a 26 de Abril de 2021.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada RALEI, Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RALEI, Lda., e a sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Martires de Inhaminga, 70 quarteirão - 26, -A, cidade de Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede para qualquer outro local, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, ou outras formas de representação no dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção, promoção, intermediação, arrendamento, subarrendamento e venda de imóveis.

Dois) Poderá ainda exercer a actividade turística, tal como o agenciamento, hotelaria, restauração e bar.

Três) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), representando 49% do capital social, pertencente a Raffaello Tolio;
- b) Uma quota com o valor nominal 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), representando 51% do capital social, pertencente a Leila de Cintia Marcos Manhenje.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Cinco) O administrador será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Seis) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, a senhora: Leila De Cintia Marcos Manhenje.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Salve Rainha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763331, uma entidade denominada, Salve Rainha, Limitada.

Por contrato é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Delfina Alberto Cupensar Chongo, natural de Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300242697B, emitido a 25 de Abril de 2018, na cidade de Maputo, residente no bairro da Matola A, quarteirão 50 casa 7, e o sócio: Francisco António Chongo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101374072J, emitido a 20 de Março de 2018, na cidade de Maputo, residente no bairro da Matola A, quarteirão 50 casa 07, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

Salve Rainha, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui-se por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro da Matola A, quarteirão 50 casa 7, Município da Matola, província de Maputo podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objeto principal a importação, exportação, venda de artigos religiosos e artigos de decoração e poderá desenvolver outras actividades comerciais, industriais, subsidiárias ou complementares.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a (50%) por centos do capital social, pertencente a sócia Delfina Alberto Cupensar Chongo;
- b) Uma quota de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a (50%) por centos do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Chongo.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

Um) Fica como administrador o sócio Francisco António Chongo, podendo este nomear ou destituir uma ou mais pessoas para ocupação de cargos administrativos, com o aval da sua sócia.

Dois) Fica como gerente a sócia Delfina Alberto Cupensar Chongo, podendo esta nomear ou destituir uma ou mais pessoas para ocupação de cargos relativos a gerência, com o aval do seu sócio.

Três) Qualquer dos sócios fundadores, tem o direito de consultar os saldos e extratos das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SDM Digital Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade SDM Digital Technology, Limitada, sedeada no bairro Central, rua da Amizade n.º 36, 1.º andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101348474, com capital social de dez milhões de meticaís.

Estiveram presentes os sócios constituindo a totalidade do capital social da sociedade, nomeadamente, os sócios Danilo Dércio Munguambe, com 50%, Marc Sacks com 20%, Paulo Augusto Chichava com 12,5%, Amílcar Etiketone Elísio Mondlane, com 12,5% do capital social e Sifiso Don Madolo com 5% de capital social;

Ponto Único: Apreciar e deliberar sobre uma proposta de cedência de quotas.

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos e passando-se ao Ponto Um, os sócios Marc Sacks, Paulo Augusto Chichava, Amílcar Etiketone Elísio Mondlane e Sifiso Don Madolo, cederam a totalidade das suas quotas a favor do senhor Agostinho Lapson, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no bairro central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1535, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100353022B, emitido a 14 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, passando este a ser o novo sócio.

Em consequência destes actos, alterou-se o artigo quarto, que passara a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00 meticaís (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas: Danilo Dércio Bernardo Munguambe, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, equivalente a 50% do capital e Agostinho Lapson com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, equivalente a 50% do capital social.

Maputo, oito de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Salve Rainha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763331 uma entidade denominada, Salve Rainha, Limitada.

Por contrato é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Delfina Alberto Cupensar Chongo, natural de Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300242697B, emitido a 25 de Abril de 2018, na cidade de Maputo, residente no bairro da Matola A, quarteirão 50 casa 7, e o sócio: Francisco António Chongo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101374072J, emitido a 20 de Março de 2018, na cidade de Maputo, residente no bairro da Matola A, quarteirão 50 casa 07, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

Salve Rainha, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui-se por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro da Matola A, quarteirão 50 casa 7, Município da Matola, província de Maputo podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objeto principal a importação, exportação, venda de artigos religiosos e artigos de decoração e poderá desenvolver outras actividades comerciais, industriais, subsidiárias ou complementares.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.00MT

(cinco mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a (50%) por centos do capital social, pertencente a sócia Delfina Alberto Cupensar Chongo;
- Uma quota de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a (50%) por centos do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Chongo.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) Fica como administrador o sócio Francisco António Chongo, podendo este nomear ou destituir uma ou mais pessoas para ocupação de cargos administrativos, com o aval da sua sócia.

Dois) Fica como gerente a sócia Delfina Alberto Cupensar Chongo, podendo esta nomear ou destituir uma ou mais pessoas para ocupação de cargos relativos a gerência, com o aval do seu sócio.

Três) Qualquer dos sócios fundadores, tem o direito de consultar os saldos e extratos das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Shelter One – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezanove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, com a denominação Shelter One – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101760936, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Shelter One – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem

a sua sede na província de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 363, bairro Fomento, Matola. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação e comercialização de uniformes;
- Importação e comercialização de equipamentos de construção, incluindo chapas de zinco, madeira, blocos, etc;
- Comercialização de material eléctrico e de canalização;
- Comercialização de mantas, painéis, esteiras, redes mosquiteiras, etc, comércio geral.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar sobre o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota da sócia única, Sheila Stephanie Nurmahomed.

ARTIGO QUARTO

Administração

A sociedade será administrada pela sócia única ou em quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Shelter Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezanove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, com a denominação Shelter Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101760944, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís).

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Shelter Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, sexto andar, bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e comercialização de viaturas, motorizadas, bicicletas e motociclos;
- b) Aluguer de viaturas, motorizadas, bicicletas e motociclos;
- c) Importação e comercialização de artigos de electricidade, incluindo postes de madeira;
- d) Importação e comercialização de material de canalização;
- e) Importação e comercialização de todo o tipo de material de construção;
- f) Importação, comercialização e instalação de geradores;
- g) Importação, comercialização e instalação de tendas, lonas, mantas, esteiras, tanques de água, etc;
- h) Construção de furros de água;
- i) Prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, quer nacional como transfronteiriço;
- j) Prestação de serviços afins.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar sobre o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma quota única da sócia Sidra Mohammad Sohail Younus e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Sidra Mohammad Sohail Younus.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela sócia única nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.



SID Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, com a denominação SID Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101741494, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de SID Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 4105 A, bairro Alto Maé, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Artesanato, criação de convites, brindes, itens decorativos, acessórios;
- b) Comercialização a retalho de produtos alimentares;
- c) Comercialização a grosso de produtos alimentares;
- d) Importação e exportação de produtos alimentares;
- e) Venda de computadores e seus acessórios;
- f) Importação e exportação de computadores e seus acessórios;
- g) Comércio a grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- h) Comércio a grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- i) Comércio a grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- j) Comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- k) Comércio a grosso de outros bens e consumo não especificados;
- l) Comércio a grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- m) Comércio a grosso de outros componentes, equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e sua partes;
- n) Comércio de material de ferragem;
- o) Fornecimento de equipamento de segurança, de campo;
- p) Comércio a grosso de todos os produtos;
- q) Comércio a retalho e a grosso de bebidas com importação e exportação;
- r) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- s) Distribuição e importação de produtos;
- t) Fornecimento de material de escritório, papelaria;
- u) Criação e fornecimento de animais vivos, agricultura, avicultura, processamento de produtos;

- v) Ferragens, fornecimento de equipamentos industriais, minérios, metais;
- w) Agente de comércio a grosso de todos os produtos;
- x) Prestação de serviços em áreas técnicas, científicas;
- y) Actividades de apoio aos negócios;
- z) Consultoria em gestão, *marketing*, consultoria em informática.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticaís, correspondente a uma quota única da sócia única, Dilma Manoj Chandulal.

Dois) Por consentimento da assemnbleia geral, o capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pelo sócio único ou pela admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou por quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero espediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Smart Choice Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101749789, uma entidade denominada Smart Choice Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Alberto Mendonça de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392882Q, emitido a 10 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de um sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smart Choice Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, distrito municipal de Kampfumu, bairro Sommerschild, Rua da FRELIMO, n.º 206, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade do sócio e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de material electrónico e electrodomésticos;
- b) Venda de computadores e fornecimento dos mesmos;
- c) Prestação de serviços de assistência e manutenção dos produtos comercializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Edson Alberto Mendonça de Almeida.

Dois) O sócio gerente pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao senhor Edson Alberto Mendonça de Almeida, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, ficando vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Thanga Investimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101685438, uma entidade denominada Thanga Investimento e Serviços, Limitada, entre:

João Martins Samuel, solteiro, natural da cidade de Matola e residente no bairro Tchumene II, casa n.º 11, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301826645A, emitido a 16 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Margarida Abraão Mahumane, solteira, natural de Boane, residente no bairro Boane, quarto 14, casa n.º 42, Maputo província, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100374684A, emitido a 23 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Thanga Investimento e Serviços, Limitada, tem a sua sede na EN2, bairro 7, quarto 1, n.º 22, rés-do-chão, distrito de Boane. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

A sociedade tem como objeto social:

- a) Criação, venda de frangos e seus derivados a grosso e a retalho, venda de ração;
- b) Fornecimento de equipamento e consumíveis;
- c) Fornecimento de produtos de saúde e higiene dos frangos, imobiliária;
- d) Transporte de bens e pessoas e aluguer de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) João Martins Samuel, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a 50% do capital social; e
- b) Margarida Abraão Mahumane, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e

passivamente, serão exercidas pelo sócio João Martins Samuel. A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Tikenhe's Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101493105, uma entidade denominada Tikenhe's Investment, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto social e prazo

ARTIGO UM

(Denominação)

Sob a denominação de Tikenhe's Investment, S.A., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no posto administrativo de Maluana, Manhiça, Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades, com importação e exportação na área turística, comercial e agropecuária de:

- a) Restauração, alojamento, ornamentação, promoção e aluguer de espaços para eventos diversos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de diversos produtos (ferragem, material de construção, alimentares, higiene e limpeza);
- c) Criação e comercialização do gado bovino, caprino, ovino e aves.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Prazo)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido por cinco mil (5.000) as acções com valor nominal em cem meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) O prazo para a realização do capital subscrito é de um (1) ano.

Três) O capital social poderá ser aumentando por deliberação da Assembleia Geral, que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do Conselho da Administração ou accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinalados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As dispensas de substituição de títulos serão por conta de accionistas que solicitarem a substituição.

Cinco) Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da directoria e suas atribuições

ARTIGO SEIS

(Directoria)

A sociedade será administrada por uma directoria composta de dois membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos accionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de presidente e director.

ARTIGO SETE

(Mandato)

O mandato da directoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

ARTIGO OITO

(Atribuições)

Um) As atribuições e poderes de cada director serão as seguintes:

a) Presidente:

- i. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício quando seja o órgão competente para tal;
- ii. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- iii. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, podendo ainda proceder à destituição, dentro da sua competência ou manifestar a sua desconfiança relativamente a administradores;
- iv. Deliberar sobre a proposição de acção social de responsabilidade civil contra os administradores ou membros dos órgãos de fiscalização;
- v. Deliberar sobre a aquisição de acções próprias;
- vi. Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- vii. Dar autorização aos administradores para exercer actividade concorrente com a da empresa;
- viii. Fixar as remunerações dos administradores e sua dispensa de caução;
- ix. Emissão de obrigações e aquisição de obrigações próprias;
- x. Criação de formas locais de representação;
- xi. Distribuição de bens aos sócios;
- xii. Concessão ou recusa de consentimento à transmissão de acções quando os estatutos o exigiam.

b) Directora:

- i. Fiscalizar a administração da empresa;
- ii. Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- iii. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- iv. Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- v. Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- vi. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela empresa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- vii. Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- viii. Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- ix. Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- x. Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da empresa ou outros;
- xi. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.
- xii. Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- xiii. Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- xiv. Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- xv. Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente.

Dois) Competirá ao presidente a representação da sociedade e a prática dos actos necessários ao seu funcionamento regular.

Três) Nos seus impedimentos temporários, presidente será substituído pelo director, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Quatro) Em caso de vaga, na directoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho Fiscal escolherá o membro substituto, que servirá até à primeira Assembleia Geral Ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto de três membros efectivos e três suplentes, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até à primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Três) As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os elege, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada director, excluída a participação nos lucros.

CAPÍTULO V

Das assembleias

ARTIGO DEZ

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião fixada para todo o dia 15 (quinze) do mês de Junho de cada ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas.

Dois) O presidente da Assembleia Geral será o presidente da sociedade, que convidará um ou dois dos accionistas presentes para servir de secretários, na composição da Mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela Imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO ONZE

(Exercício social)

Um) O exercício social terá a duração de um ano, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Ao final de cada exercício social, a directoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Três) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal, e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Quatro) Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Da liquidação

ARTIGO DOZE

(Liquidação)

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução, fiscalização e casos omissos

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO CATORZE

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um fiscal único, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelo impedimento estabelecido na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas ou exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilgível.



Tiyende Moz Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101763625, uma entidade denominada Tiyende Moz Minerals, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Jieru Pan, solteiro, residente na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora de passaporte n.º E49247675, emitido pelo MPS Exit & Entry Administration, a 16 de Abril de 2015, válido até 15 de Abril de 2025;

Lin Feng, solteiro, residente na República do Zimbábue, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E25944290, emitido pelo MPS Exit & Entry Administration, a 26 de Agosto de 2013, válido até 25 de Agosto de 2023;

Olóvia Jorge Siliya Pedro, casada, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102295064M, emitido a 24 de Outubro de 2019, válido até 23 de Outubro de 2029; e

Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, casado, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100466525M, emitido a 4 de Março de 2021, válido até 3 de Março de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Tiyende Moz Minerals, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 1885/2, rés-do-chão, cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração mineira;
- Lavagem, britagem, moagem, homogeneização, classificação, concentração, identificação;
- Refinaria, processamento, tratamento mineiro;
- Extração, remoção, armazenagem, transporte e comercialização mineira;
- Estudos geológicos, prospecção, geoquímica, laboratórios;
- Investigação, determinação, localização, caracterização e quantificação;
- Fornecimento de insumos, peças, tecnologias e serviços financeiros;
- Exportação e importação; e
- Prestação de serviços no geral à indústria extractiva e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos

da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios:

- Jieru Pan, com o valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 50% do capital;
- Lin Feng, com o valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 30% do capital social; e
- Olóvia Jorge Siliya Pedro, com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 10% do capital social; e
- Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 10% do capital total.

ARTIGO QUATRO

Administração e sua representação

Um) A administração, gestão e operações da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, bem como a movimentação de contas bancárias, ativa e passivamente, serão realizadas pelo senhor Lin Feng ou por uma pessoa por ele designada com competência específica e autoridade para agir em seu lugar.

Dois) A assinatura de contas bancárias e a movimentação da conta bancária e das finanças da empresa só serão conferidas ao senhor Feng Lin ou a seu representante no caso de considerar necessário.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou representantes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito aos negócios estrangeiros sem o consentimento de todos.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEIS

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SETE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

Trago Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101455394, uma entidade denominada Trago Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Carlitos Balança, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, bairro do Jardim, quarto 25, casa n.º 86, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101454657P, emitido a 2 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trago Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial e por tempo indeterminado, com a sua sede no bairro Alto Maé, avenida Agostinho Neto, n.º 54, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de encomenda, transporte e entrega de produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, ou complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Manuel Carlitos Balança.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Manuel Carlitos Balança.

Dois) As contas da sociedade serão movimentadas pela assinatura do sócio e carimbo da empresa.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por decisão do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



1975 Independente, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101760979, uma entidade denominada 1975 Independente, Sociedade Anónima:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de 1975 Independente – Sociedade Anónima, e constitui-se sobre a forma de sociedade anónima;

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, número 3206, cidade de Maputo, Moçambique Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências, ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão de Projectos;
- Projecção, Fiscalização, Coordenação de projectos, incluindo engenharia, procurement e comissionamento;
- Imobiliária, incluindo intermediação, restauro, reparação, fornecimento de bens e serviços;
- Representação de marcas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPITULO II

Capital Social

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil Meticaís), dividido em 20 (vinte) acções de valor nominal de 1000,00 MT (mil Meticaís) cada uma.

Dois) As acções da sociedade podem ser: escriturais, nominais ou ao portador, podendo ser representadas por títulos de 1, 5 e 10.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por estas fixadas, a sociedade

poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar a sociedade.

CAPITULO II

Órgãos Sociais, Administração e Representação da Sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Administrador Único e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até á nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente á data em que a mesma se realizará.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Administração

Um) O Administrador Único delibera ou o Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente sendo convocado pelo seu Presidente, no último caso, por sua iniciativa ou por solicitação de 2 (dois) administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) E admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Cinco) As reuniões de Conselho de Administração podem ser dispensadas se todos os administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em comunicação escrita enviada para o Presidente do Conselho de Administração que, após a recepção da última comunicação dará conhecimento a todos os administradores da deliberação tomada, em documento escrito e assinado por ele; ou, ainda, se todos os administradores assinarem uma cópia do documento escrito que contenha o sentido do voto que, juntas, perfazem uma única deliberação, considerada devidamente tomada na data da última assinatura obtida.

Seis) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Oito) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e Representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Administrador Único ou Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único ou membros do Conselho de Administração, são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas á sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O Administrador Único ou membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Administrador Único ou Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem á Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único ou Conselho de Administração poderá delegar a 2 (dois) dos seus membros, a gestão da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Director Geral; ou
- b) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário indicado pelo Director Geral.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor á Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPITULO III

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta se resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e

carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de Administração apresentará á aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre dividendo obrigatório.

CAPITULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, conforme alterado pelo Decreto n.º 1/2018, de 04 de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2022. — A Conservador, *Ilegível*.

Young Business Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101706052, denominada Young Business Logística e Serviços, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse e Angelina Daima Jacinto Nyussi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Young Business Logística e Serviços,

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse, são 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Angelina Daima Jacinto Nyussi, são 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo estes nomear um director caso haja

necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse e Angelina Daima Jacinto Nyussi como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse e Angelina Daima Jacinto Nyussi representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT